



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.711/18, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências.”**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal em Exercício de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, de 01 (Hum) Médico Veterinário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, visando assegurar continuidade de importantes e essenciais serviços públicos, com base no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº 1.867/2008 e Art. 37, IX da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As atribuições do cargo e requisitos para provimento, autorizado nos termos da presente Lei, são as que constam nas Leis Municipais nº 1.868/2008 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será regido pelas Leis Municipais nº 1.867/2008, 1.868/2008 e alterações posteriores.

**Art. 3º** - As contratações para o cargo que trata o Art. 1º será pela ordem da banca do concurso público 01/2014.

**§ 1º** - A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

**§ 2º** - Encerrado o período do contrato, o candidato retornará a banca de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

**§ 3º** - No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput* deste artigo ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1º, será efetuada através de processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** - A contratação de que trata este Projeto de Lei será pelo período 60 (Sessenta) dias, podendo ser renovado, ou rescindido antecipadamente conforme a necessidade da Administração Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Oito Dias do Mês de Maio de Dois Mil e Dezoito.**

  
**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Em data supra.**

  
**Franciel Tiago Izycki,**  
**Secretário Municipal de Administração.**